# RESOLUÇÃO CEPG N.º 01/99

# (REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEPG N°05/2001)

Dispõe sobre a criação, organização, regime didático e atividades acadêmicas dos Programas e Cursos de Pósgraduação da UFRJ.

#### Considerando:

- a) necessidade de unificar os procedimentos para a criação e funcionamento dos Programas e Cursos de Pós-graduação, incorporando às normas acadêmicas as lições das experiências acumuladas;
- b) a necessidade de ampliar a autonomia das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos Suplementares, atribuindo lhes crescente responsabilidade na administração acadêmica de seus Programas e Cursos de Pós-graduação, permitindo ao CEPG concentrar-se nas atribuições normativas e na definição de políticas acadêmicas para o ensino de pós-graduação e a pesquisa;
- c) a necessidade de atualizar as normas e regras institucionais e adequá-las às novas realidades e à legislação do ensino de pós-graduação no País;
- d) a necessidade de assegurar a existência de mecanismos que permitam o exercício pleno da autonomia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, no que tange à definição das diretrizes gerais do ensino de pós-graduação e da pesquisa;

#### O CEPG resolve:

- Art. 1º Aprovar os Títulos I das Finalidades, II dos Programas de Pós-graduação e dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu, e III Disposições Gerais e Transitórias da REGULAMENTAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFRJ, em anexo.
- Art. 2º Revogar todas as disposições em contrário e determinar a entrada em vigor da Regulamentação na data de sua publicação.

# REGULAMENTAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFRJ

#### **TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

Art. 1º - Os Cursos de Pós-graduação destinam-se a dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro e são regidos pela legislação universitária pertinente, por esta Regulamentação, pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG e por seus Regulamentos próprios.

Art. 2º — Os Cursos de Doutorado e Mestrado são considerados Cursos de Pós graduação stricto sensu; os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Treinamento Profissional e Atualização são considerados Cursos de Pós-graduação lato sensu.

Parágrafo Único - Os Cursos de Pós-graduação stricto sensu e os Cursos de Pós-graduação lato sensu constituem níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação ou certificação.

- Art. 3º Os Cursos de Pós-graduação stricto sensu, conforme sua natureza e objetivo, são classificados em uma das categorias seguintes:
- -Cursos de Doutorado, que visam à capacitação para a docência na graduação e pésgraduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos diferentes domínios do saber:
- II Cursos de Mestrado, que visam à capacitação para a docência em ensino de graduação e à formação científica, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes.

Parágrafo Único - O CEPG poderá autorizar, em conformidade com a legislação pertinente e regulamentação específica da UFRJ, a implantação de Cursos de Mestrado Profissionalizante.

- **Art. 4º --** Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, conforme sua natureza e objetivo, são classificados em uma das seguintes categorias:
- Cursos de Especialização, que visam à complementação, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber;
- Cursos de Aperfeiçoamento, que visam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em domínios específicos do saber, com objetivos técnico-profissionais;
- Cursos de Treinamento Profissional, que visam à promoção do aprimoramento nas técnicas necessárias ao desempenho profissional;
- Cursos de Atualização, que visam à revisão ou apresentação de novas aquisições técnico-científicas ou culturais nas diferentes áreas de conhecimento.

# TÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS CURSOS DE PÓSGRADUAÇÃO STRICTO SENSU

## CAPÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 5º Os Cursos de Pós-graduação stricto sensu da UFRJ são promovidos por Programas de Pós-graduação instituídos no âmbito de Unidades Acadêmicas e de Órgãos Suplementares.
- § 1º O Programa de Pós-graduação é a forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pósgraduação e atividades de pesquisa.
- § 2º O CEPG poderá autorizar o funcionamento de Programas de Pós-graduação, para cuja constituição e funcionamento concorram duas ou mais Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares, devendo o Regulamento próprio e a solicitação de autorização (cf. Art.11) explicitarem qual destes responderá administrativamente pelo Programa, admitindo-se a alternância.
- **Art. 6º -** Os Programas de Pós-graduação ficarão submetidos aos Colegiados de Pósgraduação e Pesquisa das Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares, aos quais caberá, além do estabelecido em seus regulamentos próprios, nos demais artigos deste Regulamento e na Resolução Nº 02/99 do CEPG:

- I -zelar pelo cumprimento desta Regulamentação e dos Regulamentos dos Programas de Pós-graduação da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar;
- II julgar processos acadêmicos referentes aos Programas de Pós-graduação da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar, aplicando os respectivos Regulamentos;
- constituir instância de recurso para os processos tratados em primeira instância no âmbito dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação.
- Art. 7º Todo Programa de Pós-graduação é regido por Regulamento próprio, aprovado por seu órgão colegiado, pelo Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade ou Órgão Suplementar, pela Congregação da Unidade Acadêmica ou colegiado equivalente do Órgão Suplementar e homologado pelo CEPG.
- § 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação deve estabelecer: organização administrativa; critérios de composição do corpo docente; critérios de seleção e avaliação do corpo discente; forma de composição e competência do Órgão Colegiado; forma de eleição e competência do Coordenador do Programa; regime acadêmico dos cursos oferecidos e outras regras pertinentes.
- § 2º O Coordenador do Programa, cuja eleição deverá ser homologada pelo CEPG, tem mandato de dois anos, renovável, no máximo, por duas vezes.
- § 3º O Regulamento do Programa deverá estabelecer a periodicidade das reuniões ordinárias de seu Órgão Colegiado.

#### **CAPÍTULO 2 - DO CORPO DOCENTE**

- **Art. 8º -** A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica dos Programas de Pós-graduação é da responsabilidade do seu Corpo Docente, composto:
- I majoritária e obrigatoriamente, por professores lotados na Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar em que está instituído o Programa; e
- opcionalmente, por professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ;
- § 1º Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente dos Programas de Pós-graduação devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas, devendo o Coordenador estar em regime de DE.
- § 2º O Corpo Docente dos Programas de Pós-graduação deverá ser constituído por portadores de título de Doutor.
- § 3º Todos os integrantes do Corpo Docente de um Programa de Pós-graduação deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.
- **Art. 9º** Os Programas de Pós-graduação também poderão contar com o concurso, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e convidados, que deverão ser doutores.

#### CAPÍTULO 3 - DA AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Art. 10º - A autorização para instituir Programas e Cursos de Pós-graduação stricto sensu deverá ser solicitada ao CEPG pela Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar, após aprovação pelo Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa, pela Congregação ou colegiado equivalente e pelo Conselho de Centro.

Parágrafo Único - A solicitação referente a Programa para cuja instituição concorram duas ou mais Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares (cf. Art. 5º, § 2º) deverá seguir a mesma

tramitação estabelecida no caput deste artigo em todas as Unidades e Órgãos Suplementares envolvidos.

Art. 11º - O pedido de autorização para a instituição de Programa de Pós-graduação, assim como para a criação de novo curso no âmbito de Programa já existente, deverá incluir os seguintes elementos:

- justificativa da instituição e objetivos do Programa ou Curso, indicando relevância, contribuição ao ensino e pesquisa na área e perspectivas futuras;
- II estrutura curricular do curso, indicando as disciplinas, ementas, bibliografias e cargas horárias:
- III Regulamento do Programa de Pós-graduação;
- IV especificação e justificativa das áreas de concentração, se for o caso;
- V relação dos integrantes do Corpo Docente, indicando titulação, regime de trabalho, lotação, carga horária no Programa de Pós-graduação, laboratório, grupo ou linha de pesquisa a que cada professor está associado;
- VI relação dos professores visitantes e professores convidados;
- VII descrição dos laboratórios, grupos e linhas de pesquisa, indicando experiência e produção anterior;
- VIII regime acadêmico, constante de Regulamento do Programa de Pós-graduação;
- IX relação dos recursos humanos de apoio técnico-administrativo com que contará o Programa para seu funcionamento;
- X descrição sucinta das instalações, equipamentos e outros recursos materiais com que contará o Programa para seu funcionamento;
- XI descrição sucinta dos sistemas informacionais e acervo disponíveis em Biblioteca, com particular referência à bibliografia, inclusive periódicos, necessária para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e ensino;
- XII indicação dos convênios e acordos de cooperação e intercâmbio acadêmico-científico, em âmbito nacional e internacional, inclusive aqueles de interesse específico de laboratórios, grupos ou linhas de pesquisa;
- XIII indicação dos recursos orçamentários e outros, oriundos de convênios, acordos ou contratos, indicando, no caso de recursos não orçamentários, eventuais obrigações ou contrapartidas comprometidas;
- XIV *curricula vitae* dos integrantes do Corpo Docente e, se for caso, dos professores visitantes e professores convidados.

Parágrafo Único - No caso de integrarem o Corpo Docente professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares, que não aquele a que está vinculado o Programa, a solicitação deverá ser acompanhada de manifestação do acordo da Unidade ou Órgão Suplementar de origem destes professores.

Art. 12º - A solicitação de recomendação dos novos Programas e Cursos será encaminhada aos órgãos do Ministério da Educação responsáveis pela pós-graduação e pesquisa acadêmica após a autorização de instituição pelo CEPG.

Parágrafo Único - Os novos Programas e Cursos deverão mencionar esta condição em todo material de divulgação, inclusive editais de concursos para seleção de alunos.

- Art. 13º O CEPG poderá suspender a autorização de funcionamento de um Programa ou Curso em função de insuficiência de desempenho acadêmico devidamente consubstanciada e verificada pela Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos ou comissão por esta designada, cabendo ao Sub-reitor tomar as providências administrativas apropriadas.
- § 1º Novos Programas e Cursos autorizados pelo CEPG deverão ser avaliados no prazo de até três anos para Cursos de Mestrado, e de até cinco anos para Cursos de Doutorado.

§ 2º - A suspensão de autorização conferida a um novo Programa ou Curso poderá ocorrer no decurso ou ao final do prazo estabelecido no § 1º.

### CAPÍTULO 4 - DO REGIME ACADÊMICO

#### Seção 1 - Da Admissão

- Art. 14º Poderão candidatar-se a Cursos de Doutorado portadores de título de mestre; poderão candidatar-se a Cursos de Mestrado portadores de diploma de nível superior.
- § 1º O Regulamento do Programa deverá estabelecer em que condições será admitida: a) a candidatura e admissão ao Curso de Doutorado de não portadores do título de Mestre; b) a transferência de matrícula entre cursos de um mesmo Programa.
- § 2º O Regulamento do Programa e o Edital Público de Seleção poderão estabelecer outras exigências além das referidas e especificar documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.
- Art. 15º A admissão de alunos deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Corpo Docente do Programa, conforme estabelecido por resolução específica de seu Órgão Colegiado.
- Art. 16º A seleção dos candidates será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas no Regulamento do Programa, explicitados em Edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

Parágrafo Único - O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e

compreensão de textos em, pelo menos, uma língua estrangeira, devendo o Regulamento do Programa estabelecer quantas e quais línguas estrangeiras serão exigidas para os Cursos de Doutorado e de Mestrado.

Art. 17º - O Regulamento do Programa poderá autorizar admissões condicionadas à inscrição e aprovação em determinadas disciplinas, de formação ou nivelamento, que constarão do histórico escolar do aluno.

## Seção 2 - Da Matrícula

Art. 18º- Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo Regulamento do Programa e pelo Edital.

Parágrafo Único - O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

- **Art. 19**º As matrículas em Cursos de Doutorado e de Mestrado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a cinco e três anos, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.
- Art. 20º O estudante poderá solicitar ao Órgão Colegiado do Programa, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.
- § 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

- § 2º O período de trancamento não poderá ultrapassar doze meses, consecutivos ou não.
- § 3º O Regulamento do Programa deverá estabelecer se o trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 19 e como isto será realizado.
- Art. 21º O estudante poderá solicitar ao Órgão Colegiado do Programa, com a devida justificativa e na forma estabelecida pelo seu Regulamento, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 19.
- § 1º O período de prorrogação não poderá ultrapassar doze e seis meses, respectivamente, para Cursos de Doutorado e Mestrado.
- § 2º A autorização de prorrogação deverá ser homologada pelo Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar.
- Art. 22º- O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:
- I obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período; ou
- II não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou
- III descumprir os prazos regulamentares.
- Art. 23º O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá, caso esteja previsto no Regulamento do Programa, e nas condições aí estabelecidas, pleitear sua readmissão.
- § 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.
- § 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão, devendo o Regulamento do Programa estabelecer os procedimentos em relação ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente, até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar.
- Art. 24º- O Regulamento do Programa deverá fixar as condições e os procedimentos para a matrícula, em disciplina isolada, de alunos de outros Programas de Pós-graduação, Graduação ou Cursos da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.
- Art. 25º Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-graduação stricto sensu da UFRJ.

# Seção 3 - Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

- Art. 26º A unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos de Pós-graduação stricto sensu é a Disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado, nos termos da Resolução Conjunta CEG/CEPG Nº 01/99.
- Art. 27º A estrutura curricular será definida pelo Programa, devendo considerar a natureza individual do plano de estudos do aluno.
- § 1º A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa.

- § 2º Reestruturações curriculares deverão ser submetidas ao Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade ou Órgão Suplementar.
- Art. 28º O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno será feito nos termos da Resolução CEG/CEPG Nº 01/99.
- Art. 29º O Regulamento do Programa deverá fixar a carga de atividade pedagógica e o coeficiente de rendimento acumulado (CRA cf. Art. 36) necessários para a obtenção dos títulos de Doutor e de Mestre.
- Parágrafo Único As cargas horárias de atividade pedagógica para a obtenção dos títulos de Doutor e Mestre não poderão ser inferiores, respectivamente, a 450 (quatrocentas e cinqüenta) e 300 (trezentas) horas de aula.
- Art. 30º O Regulamento do Programa deverá fixar as condições e os procedimentos para a validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos, bem como estabelecer o limite máximo para transferência de carga horária de atividade pedagógica.
- § 1º A carga horária de atividade pedagógica obtida em Curso de Mestrado poderá ser computada para a obtenção do título de Doutor, na forma prevista no Regulamento do Programa.
- § 2º O Regulamento do Programa poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas de pósgraduação cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de graduação.
- Art. 31º Todo estudante matriculado em um Programa de Pós-graduação deverá receber orientação docente individualizada.
- § 1º A orientação será de responsabilidade de um ou dois orientadores, devendo o Regulamento do Programa estabelecer as condições e procedimentos para o caso de orientadores que não integrem o corpo docente da UFRJ.
- § 2º O Regulamento do Programa deverá estabelecer as condições em que será permitida a troca de orientador.

#### Seção 4 - Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 32º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os seguintes conceitos:

A- excelente;

B - bom; C

- regular:

D - deficiente.

Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C".

**Art. 33º** - A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluílos em prazo nunca superior a um bloco letivo, com duração de 10 semanas, conforme estabelecido pela Resolução CEG/CEPG Nº 01/99.

Parágrafo Único - A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

- Art. 34º Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).
- Art. 35º A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 30 deste Regulamento.
- Art. 36º O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A : 3;

B : 2;

C:1:D:0.

- § 1º As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.
- Art. 37º O Regulamento do Programa deverá estabelecer o desempenho acadêmico mínimo para a permanência do aluno no Curso, respeitado o disposto no Art. 22.

#### Seção 5 - Da Concessão dos Graus de Doutor e Mestre

- **Art. 38º -** O Regulamento do Programa deverá estabelecer as condições exigidas para a apresentação e defesa de Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado, indicando, em qualquer circunstância:
- I carga horária mínima de atividades pedagógicas e prazos máximos para sua obtenção;
  II CRA mínimo;
- III capacidade de leitura e compreensão de textos nas línguas estrangeiras exigidas pelo Regulamento (cf. Art. 16, Parágrafo Único);
- IV prazos máximos para a entrega e defesa da Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado.
- Parágrafo Único O Regulamento do Programa poderá estabelecer outros requisitos como a realização de exame de qualificação, defesa de projeto de pesquisa para Tese ou Dissertação ou estabelecer outras exigências acadêmicas, devendo, nestes casos, explicitar os procedimentos para sua realização e avaliação.
- Art. 39º O grau de Doutor será concedido ao aluno cuja tese tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta de pelo menos cinco Doutores.
- § 1º A tese de Doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.
- § 2º A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de tese não compromete sua originalidade.
- § 3º A Banca Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar, deverá contar com a participação de pelo menos dois e no máximo três membros externos ao Programa.
- Art. 40º O grau de Mestre será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta de pelo menos três Doutores.

- Parágrafo Único A Banca Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar, deverá contar com a participação de pelo menos um e no máximo dois membros externos ao Programa.
- Art. 41º Em caráter excepcional e mediante análise, caso a caso, de solicitação devidamente justificada, o CEPG poderá autorizar a participação, em Bancas Examinadoras, de membros sem o título de Doutor.
- Art. 42º Os Regulamentos dos Programas de Pós-graduação nas áreas artísticas poderão prever outras modalidades de trabalho acadêmico em substituição às Tese de Doutorado e à Dissertação de Mestrado.
- Parágrafo Único Mediante solicitação especial e justificada, Programas de quaisquer áreas poderão obter do CEPG autorização para substituir a elaboração e defesa de Dissertação de Mestrado pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico.
- Art. 43º O Regulamento do Programa deverá estabelecer os prazos e os procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega e a defesa de Tese ou Dissertação.
- § 1º As defesas de Tese e Dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.
- § 2º O ato da Defesa de Tese ou Dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com o instruções definidas pelo CEPG.
- § 3º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Tese ou Dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.
- § 4º No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.
- § 5º O resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação.
- § 6º Após a aprovação da Tese ou Dissertação, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.
- § 7º O CEPG não homologará as defesas de Tese ou Dissertação de alunos que não tenham cumprido o disposto no § 6º deste artigo.
- § 8º Uma vez entregue a versão final da Tese ou Dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

### TÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 44º -** As Unidades Acadêmicas, os Órgãos Suplementares e os Programas de Pósgraduação deverão adequar a esta Regulamentação Geral os seus Regulamentos e normas.
- § 1º Após aprovação pelas instâncias referidas no Art. 10, os novos Regulamentos e demais normas dos Programas deverão ser submetidos ao CEPG até o dia 07 de julho de 2000.
- § 2º Até a aprovação dos novos Regulamentos e normas pelo CEPG, permanecerão valendo os regulamentos e normas vigentes na data da publicação desta Regulamentação.

§ 3º - Os Programas de Pós-graduação cujos Regulamentos e normas não forem submetidos ao CEPG no prazo estabelecido no § 1º ficarão automaticamente impedidos de admitir novos alunos.

Art. 45º - Esta Regulamentação Geral não se aplica a cursos de ensino à distância, que deverão ser objeto de uma resolução específica do CEPG.

Art. 46º - Para efeito desta Regulamentação, será considerado como equivalente ao título de Doutor o título de Livre Docente expedido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Aprovado pelo CEPG em 10 de dezembro de 1999.